

LEI Nº 3.013 DE 17 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os cargos de Assessor Jurídico da Presidência e de Assessor Jurídico e atualiza os anexos V, IX e X, da Resolução 002/2013, homologada pela Lei 2.136/2013 e Recepcionada pela Lei 2.891/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei por meio da qual:

Art. 1º - Altera-se o anexo V da Resolução 002/2013, instituindo regularmente, de forma individualizada e autônoma, os cargos de Assessor Jurídico e de Assessor Jurídico da Presidência;

§ 1º O Assessor Jurídico deverá ser ocupado por servidor efetivo, mediante a aprovação em concurso público;

§ 2º O cargo de Assessor Jurídico da Presidência será comissionado (de livre nomeação e exoneração);

§ 3º Por se tratar de cargo efetivo, o Assessor Jurídico deverá ser incluso na tabela do anexo IX;

Art. 2º - O Assessor Jurídico terá as seguintes atribuições:

I - Assessoria Jurídica: Prestar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores e à administração da Câmara, auxiliando na interpretação e aplicação das leis;

II - Análise de Projetos de Lei: Analisar a legalidade e a constitucionalidade de projetos de lei e outras proposições legislativas;

III - Orientação sobre Normas: Orientar sobre normas e regulamentos que regem a atuação da Câmara Municipal e dos vereadores;

IV - Participação em Reuniões: Participar de reuniões e sessões da Câmara, contribuindo com informações jurídicas relevantes;

Art. 3º - O Assessor Jurídico da Presidência terá as seguintes atribuições:

I - Assistência Jurídica: Prestar assistência jurídica à Presidência da Câmara, oferecendo suporte em questões legais e normativas;

II - Elaboração de Pareceres: Elaborar pareceres jurídicos sobre projetos de lei, requerimentos e outros documentos que necessitem de análise legal;

III - Análise de Normas: Analisar a legalidade e a constitucionalidade de atos e projetos legislativos, garantindo que estejam em conformidade com a legislação vigente;

IV - Participação em Reuniões: Participar de reuniões e sessões da Câmara, contribuindo com informações jurídicas relevantes e assessorando a tomada de decisões;

Art. 4º - Para ocupação dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Jurídico da Presidência, os servidores deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos profissionais abaixo descritos:

Parágrafo único: No mínimo 6 (seis) anos de graduação e comprovação de efetivo exercício da advocacia, com conhecimento de direito público, administrativo e

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

constitucional, integrado com outras áreas, tais como economia, administração, recursos humanos, dentre outras.

Art. 5º - Atualiza-se os vencimentos do cargo de Assessor de Gabinete para R\$ 4.728,65 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais, e sessenta e cinco centavos).

Art. 6º - Fixa os vencimentos do cargo de Assessor Jurídico e atualiza-se os do cargo de Assessor Jurídico da Presidência para R\$ 8.731,24 (oito mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), com referência na Convenção Coletiva dos Advogados do Estado do Paraná;

Art. 7º - Uma vez que possuem a mesma natureza, os cargos do anexo V terão a carga horária equivalente, que será de 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º Ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência não será permitido o pagamento de horas extras, considerando que é de livre nomeação e exoneração (comissionado);

§ 2º Ao Assessor Jurídico efetivo somente poderão ser pagas horas extras mediante a devida comprovação por meio do registro de controle de horas eletrônico.

Art. 8º - Esta lei revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 17 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro